



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Ofício nº 1279/2020-DTL/GP/P

Valinhos, em 14 de setembro de 2020.

Ref.: **Requerimento nº 1527/20-CMV**
Vereador José Henrique Conti
Processo administrativo nº 13.751/2020-PMV

Excelentíssima Senhora Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **José Henrique Conti**, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1. Enviar a esta Casa de Leis cópia das folhas faltantes 165, 172, 173, 180 e 206 do Processo de Compras 503/2017, referente contratação de empresa especializada para revisão do Plano Diretor Municipal.

Resposta: Encaminho, os documentos solicitados pelo nobre Edil requerente, disponibilizados pela Secretaria de Licitações.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.


ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Anexo: 06 folhas.

A

Sua Excelência, a senhora

DALVA DIAS DA SILVA BERTO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(PMB/pmb)



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Ofício nº 069/2020

Da: Secretaria de Licitações

Para: Gabinete do Prefeito/Departamento Técnico-Legislativo

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 1527/2020

Diante da solicitação formulada pelo Departamento Técnico-Legislativo, através da Comunicação Interna nº 1594/2020 - DTL/GP, onde o Vereador Henrique Conti, solicita cópias de folhas faltantes do Processo de Compras nº 503/2017, referente a contratação de empresa especializada na revisão do Plano Diretor.

- 1) Resposta: Foram juntadas as folhas faltantes de uma solicitação anterior, sendo as folhas de nº: 165, 172, 173, 180 e 206.**

Valinhos, 14 de Setembro de 2020.



Markson Elianai Vieira

Secretário de Licitações



PREFEITURA DE
VALINHOS

Fls. N° 165	Rubrica
Proc. N°/Ano 503/17	

URGENTE

C.I. N° 020/2018-SPMA

Valinhos, em 29 de janeiro de 2018.

DE: **Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente**

PARA: **Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos**

ASSUNTO: **Processo de Compras nº 503/2017**

Solicitamos pela presente a suspensão da abertura do **processo de Compras nº 503/2017**, sobre Contratação de Empresa Especializada para Revisão do Plano Diretor III, prevista para 02/02/2018, para readequação de ordem técnica.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


Engª MARIA SILVIA PREVITALE
Secretária Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

AO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/SLCS
Para Providências.
SLCS em 30/01/18


Vladimir Piaia Júnior
Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos
Secretário



A Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos.

Segue a readequação técnica necessária para a continuidade do processo licitatório:

1. Alterar:

7.4.3.1 Elaboração/revisão de plano(s) diretor(es) municipal(is) e lei(s) de zoneamento do uso do solo, minimamente em municípios com população superior a 100.000 habitantes ou similar ;

Para:

Elaboração/revisão de plano(s) diretor(es) municipal(is) e lei(s) de zoneamento do uso do solo;

2. **Excluir:**

7.4.3.2 Elaboração de plano(s) municipal(is), regional(is) e/ou estadual(is) relacionados com políticas e planejamento público para **habitação urbana** ou similar;

3. Alterar:

7.4.3.3 Elaboração de plano(s) municipal(is), regional(is) e/ou estadual(is) relacionados com políticas e planejamento público para **mobilidade urbana** ou similar; e

Para:

Elaboração de plano(s) municipal(is), regional(is) e/ou estadual(is) relacionados com políticas e planejamento público para **mobilidade urbana**;

4. **Excluir:**

7.4.3.4 Condução de **processos participativos e mobilização social** visando políticas de planejamento público ou similar ;

5. Alterar:

7.4.4.1 Elaboração/revisão de plano(s) diretor(es) municipal(is) e lei(s) de zoneamento do uso do solo, minimamente em municípios com população superior a 100.000 habitantes ou similar ;



Para:

Elaboração/revisão de plano(s) diretor(es) municipal(is) e lei(s) de zoneamento do uso do solo;

6. Excluir:

7.4.4.2 Elaboração de plano(s) municipal(is), regional(is) e/ou estadual(is) relacionados com políticas e planejamento público para habitação urbana ou similar;

7. Alterar:

7.4.4.3 Elaboração de plano(s) municipal(is), regional(is) e/ou estadual(is) relacionados com políticas e planejamento público para mobilidade urbana ou similar;

Para:

Elaboração de plano(s) municipal(is), regional(is) e/ou estadual(is) relacionados com políticas e planejamento público para mobilidade urbana;

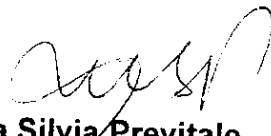
8. Excluir:

7.4.4.4 Condução de processos participativos e mobilização social visando políticas de planejamento público ou similar;

A exclusão dos itens 7.4.3.2, 7.4.3.4, 7.4.4.2 e 7.4.4.4 por tratarem de serviços não necessariamente acervados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura - CAU e as adequações dos itens 7.4.3.1, 7.4.3.3, 7.4.4.1, 7.4.4.3 tiveram a finalidade de tornar o certame mais amplo.

Solicito que a Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos, verifique se as readequações não conflitam com as disposições prevista na Lei nº 8.666/1993, após dar continuidade ao procedimento licitatório.

Sem mais,


Engª Maria Silvia Previtalo
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
19/02/2018.

AO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/SLCS
Para Providências.

SLCS em 20 / 02 / 18

Responde pela Sec.
Licitações, Compras e
Suprimentos


Maria Luisa Denadai



7.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:

7.3.1 Certidão do Distribuidor Cível da sede da pessoa jurídica, constando a **NEGATIVA** de Ações de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, **com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.**

7.3.2 Caso a empresa esteja em recuperação judicial/ extrajudicial apresentar documentação descrita no item 3.3.2.1

7.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

7.4.1 Certidão de registro ou inscrição da LICITANTE junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetos e Urbanista - CAU;

7.4.2 Certidão de registro ou inscrição do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetos e Urbanista - CAU, legalmente habilitado (s), para o exercício das funções relativas aos aspectos técnicos dos serviços aqui descritos.

7.4.3 Atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da **LICITANTE** que comprove sua **capacidade operacional** e desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação devidamente registrado no CREA OU CAU, comprovando a execução de serviços de características semelhantes ao objeto do presente pregão, onde constem os serviços de maior relevância o seguinte:

7.4.3.1 Elaboração/revisão de plano(s) diretor(es) municipal(is) e lei(s) de zoneamento do uso do solo;

7.4.3.2 Elaboração de plano(s) municipal(is), regional(is) e/ou estadual(is) relacionados com políticas e planejamento público para **mobilidade urbana**;

7.4.4 Atestado(s) ou certidão (ões) emitido(s) em nome do **PROFISSIONAL** pertencente ao quadro permanente da **LICITANTE**, devidamente acervado no CREA ou CAU, comprovando a execução de serviços de características semelhantes ao objeto do presente pregão, onde constem os serviços de maior relevância o seguinte:

7.4.4.1 Elaboração/revisão de plano(s) diretor(es) municipal(is) e lei(s) de zoneamento do uso do solo;

7.4.4.2 Elaboração de plano(s) municipal(is), regional(is) e/ou estadual(is) relacionados com políticas e planejamento público para mobilidade urbana;

7.4.5 O Profissional citado no **item 7.4.4**, na condição de empregado, diretor ou sócio ou prestador de serviços, deverá comprovar esta condição através de documentação pertinente à mesma.

7.5 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

7.5.1 Declaração de que a empresa licitante não tem, em seu quadro funcional, menor de 18 (dezoito) anos cumprindo trabalho noturno, perigoso, ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, destinada ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

7.6 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS:

7.6.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou expedido via internet, na forma da lei.

7.6.2 As certidões emitidas via internet terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas pelo Pregoeiro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

• 206 Rubrica
Nº/Ano: 503/2017

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I- ...

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e **compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação**, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; *(destacamos)*

Não obstante, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tem abrandado o rigor deste inciso, possivelmente para prestigiar e proporcionar um número maior de participantes no certame, sem, contudo, dispensar a necessária comprovação da qualificação técnica, ao sumular o entendimento de ser admissível a imposição pelo órgão público de um quantitativo mínimo destinado à comprovação da capacidade operacional dos interessados. Nesse sentido é o que se vê no texto da **Súmula nº 24** editada pelo respectivo órgão de contas, *verbis*:

Súmula nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, **admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida**, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

Deste modo, e dentro dos parâmetros estabelecidos como razoáveis pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, consubstanciado na